

COMISSÃO EXECUTIVA DO PROCESSO SELETIVO

Comunicado II – 10/07/2025

Informa decisão dos recursos quanto a questões das provas do Processo Seletivo nº 0013/2025.

A Comissão do Processo Seletivo, nomeada pela Portaria nº 510/2025, representado por sua Presidente, Sra. **Marileia Rezini Merini**, no uso de suas atribuições e segundo dados remetidos pela empresa responsável pela execução do Processo Seletivo, torna pública a deliberação da banca examinadora em relação as questões da prova do Edital do Processo Seletivo nº 0013/2025.

Em ordem de questão

Cargo	Questão	Nº Inscrição	Razões de Deferimento/Indeferimento
Auxiliar Educacional	08	10243 10291 10298 10309	<p>De fato, a falta de indicação da altura do trapézio ou dos ângulos, impede a resolução da questão.</p> <p>RECURSO DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA. GABARITO ALTERADO.</p> <p>Considerando que a mesma questão foi utilizada na prova de Fiscal de Obras e Posturas, cancela-se a questão naquela prova também.</p>
Fiscal de Obras e Posturas	12	10358	<p>Alega o candidato:</p> <p><i>A questão de número 12, da prova de Fiscal de Obras e Posturas, solicita que o(a) candidato(a) identifique a alternativa incorreta (ou seja, a notícia falsa) dentre as afirmativas apresentadas. O gabarito preliminar indicou como resposta correta a alternativa D, que afirma: D) O julgamento de Jair Bolsonaro ocorre no STF por todos os seus 13 Ministros e com bastante celeridade. Esta é uma afirmação correta quanto à falsidade, portanto não há contestação sobre a inveracidade da alternativa D. Porém, o equívoco do gabarito reside em não ter assinalado como incorreta (notícia falsa) a alternativa C, que diz: C) Houve aprovação pelo Congresso do aumento do número de Deputados Federais. Esta afirmação é falsa, pois não houve aprovação pelo Congresso Nacional de projeto que aumente o número de deputados federais até a presente data (julho de 2025). Embora tenha havido propostas e discussões em comissões ou debates sobre recomposição proporcional de cadeiras, não há nenhuma lei aprovada nesse sentido. Análise da "Alternativa C": C) "Houve aprovação pelo Congresso do aumento do número de Deputados Federais." FALSA – Conforme amplamente noticiado: Em 25 de junho de 2025, a Câmara dos Deputados aprovou um Projeto de Lei Complementar (PLP 177/23), que eleva o número de deputados de 513 para 531, com base no Censo de 2022. (https://www.camara.leg.br/noticias/1155870-CAMARA-APROVA-PROJETO-QUE-AMPLIA-NUMERO-DE-DEPUTADOS-FEDERAIS-DE-513-PARA-531?) Posteriormente, o projeto passou pelo</i></p>

			<p>Senado, que aprovou a matéria, porém ela ainda precisa retornar à Câmara para sanção presidencial (https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/06/25/senado-aprova-ampliao-da-camara-para-531-deputados-a-partir-de-2027?) Logo, não houve aprovação final “pelo Congresso” (Câmara + Senado) do aumento, pois o texto ainda não foi sancionado nem promulgado como lei. A frase da alternativa C induz o (a) leitor (a) a entender que a matéria já está decretada como lei, o que não ocorreu até a data da prova. Dessa forma, a alternativa contém informação inverídica, caracterizando-a como “notícia falsa”. Portanto, a alternativa C veicula uma informação inverídica (notícia falsa), devendo ser considerada também como resposta correta da questão, por atender integralmente ao que foi solicitado no enunciado. Assim, o gabarito preliminar incorre em erro ao desconsiderar que duas alternativas apresentam informações falsas, comprometendo a validade da questão.</p> <p>A alternativa C da aludida questão assim colocada:</p> <p><i>c) Houve aprovação pelo Congresso do aumento do número de Deputados Federais.</i></p> <p>Fato é que houve a aprovação pelo Congresso (Poder Legislativo Federal, que envolve a Câmara dos Deputados e o Senado Federal) de normativa aumentando o número de Deputados Federais (Projeto de Lei Complementar nº 177/23), vide:</p> <p>https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2383019</p> <p>https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/168472</p> <p>A questão permanece na data da prova pendente de sanção, promulgação e publicação, mas a afirmativa da questão permanece válida, vez que a fase de aprovação da norma legal pelos poderes legislativos (Congresso) já estava conclusa, portanto, indeferido o recurso.</p> <p>RECURSO INDEFERIDO. GABARITO MANTIDO.</p>
Fiscal de Obras e Posturas	21	10279 10358 10361	Assiste razão os candidatos. RECURSOS DEFERIDOS. QUESTÃO ANULADA.
Fiscal de Obras e Posturas	22	10279 10300 10326 10361	Assiste razão os candidatos. RECURSOS DEFERIDOS. QUESTÃO ANULADA.
Fiscal de Obras e Posturas	24	10361	De acordo com o Art. 6º da Lei n. 6.766/1979: "Antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal, ou ao Distrito Federal quando for o caso, que defina as diretrizes para o uso do solo, traçado dos lotes, do sistema viário, dos

			<p>espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel contendo, pelo menos:</p> <p>I - as divisas da gleba a ser loteada; (item I da questão - CORRETO)</p> <p>II - as curvas de nível à distância adequada, quando exigidas por lei estadual ou municipal;</p> <p>III - a localização dos cursos d'água, bosques e construções existentes; (item II da questão - CORRETO)</p> <p>IV - a indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada; (item III da questão - CORRETO)</p> <p>V - o tipo de uso predominante a que o loteamento se destina; (item IV da questão - CORRETO)</p> <p>VI - as características, dimensões e localização das zonas de uso contíguas." (com grifos nossos). Portanto, a alternativa correta é a D que apresenta todos os itens como corretos.</p> <p>RECURSO INDEFERIDO. GABARITO MANTIDO.</p>
--	--	--	--

Apiúna – SC, 10 de julho de 2025.

Mariléia Rezini Merini

Presidente da Comissão do Processo Seletivo

Portaria nº 510/2025